EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0203.0/2021

Nos termos regimentais, foi distribuída à relatoria a esta Deputada o supramencionado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Milton Hobus, cujo objeto é alterar a Lei estadual n° 18.096, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense.

Para tanto, a proposta legislativa define como uma das "situações correlatas", previstas no art. 1° da legislação em vigor, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.

Todavia, diferentemente das demais situações previstas no art. 1°, quais sejam, desastres naturais e catástrofes climáticas, o reconhecimento das situações correlatas dispensará o requisito de decretação de calamidade pública estabelecido no art. 3° da referida Lei.

Na justificação ao Projeto de Lei, o Autor registra que "eventos oriundos da infestação de pragas e doenças podem ser considerados desastres de origem natural", no entanto, entende necessário "vincular a aplicação taxativa da regra", de modo a ampliar a aplicação do Programa Recomeça SC na ocorrência de eventos que impliquem grande prejuízo para o micro e pequeno empreendedor catarinense do ramo da agricultura e pecuária.

Ao proceder à análise preliminar da matéria, sob a égide do art. 73, inciso II, c/c art. 144, inciso II, do Regimento Interno, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição que importem a diminuição da receita ou o aumento da despesa pública, e quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Diretrizes orçamentárias, e, ainda, quanto à adequação à Lei Orçamentária Anual, solicitei o diligenciamento do Projeto de Lei nº 0203.0/2021 à Casa Civil, para que encaminhe os presentes autos à manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc)**. Contudo, os autos retornaram a esta relatoria tendo em vista o decurso de prazo da referida diligência, mas sem a devida manifestação dos órgãos do Governo.

No entanto, por entender ser imprescindível a elucidação da matéria pelos órgãos governamentais supracitados, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários, especialmente quanto à possível geração de despesas públicas, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, a nova promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0203.0/2021** à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc).**

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora